



Deliberação CEP-2016-02O-01	
Processo	Processo n.º 1000025280/2015.
Interessado	Érick Borges Tavares.
Assunto	Ausência de RRT de execução de edificação.

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 1 de março de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a notificação preventiva e posterior auto de infração n.º 1000025280/2015, lavrado no dia 3 de dezembro de 2015 em desfavor do arq. e urb. Érick Borges Tavares, referente à ausência de RRT de execução de edificação.

Considerando que o arq. e urb. Érick Borges Tavares não apresentou defesa do auto de infração, perante a CEP, no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme disposto no inciso VII do art. 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR; e

Considerando o art. 21 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que determina que “a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo”.

Deliberou:

1. Pela manutenção do auto de infração;
2. Por acatar o voto do relator e aplicar, à pessoa autuada por infração à legislação profissional, multa no valor de R\$ 225,96 (duzentos e vinte cinco reais e noventa e seis centavos), conforme dispõe no Artigo 45º, Artigo 50º da Lei 12378/2010.
3. Oficiar o interessado para que regularize a situação que ensejou a lavratura do auto de infração e tome ciência da penalidade que lhe foi imposta.

Brasília, 1 de março de 2016.

Alberto Alves de Faria
Conselheiro Titular

Aleixo de Souza Furtado
Conselheiro Titular

Eliete de Pinho Araújo
Conselheiro Titular

Gunter Kohlsdorf Spiller
Conselheiro Titular

Igor Soares Campos
Conselheiro Titular

Lutero Leme
Conselheiro Suplente
